



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 25:510, que regula a colocação do pessoal da extinta Direcção Geral de Estatística no Instituto Nacional de Estatística.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 25:527** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval.

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 25:528** — Declara sem efeito o decreto n.º 1:939, que cedeu à Junta de Freguesia de Genízio, concelho de Miranda do Douro, o edifício da antiga residência paroquial da referida freguesia, para nêle se estabelecer uma escola primária do sexo masculino e a habitação do respectivo professor.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 8:148** — Substitue as datas mencionadas no § único do artigo 1.º do decreto n.º 15:714, que suspende, excepto nos casos devidamente justificados, o regresso à efectividade do serviço dos oficiais na situação de adiados com licença ilimitada.

### Ministério das Colónias:

**Avisos** — Fixam a equivalência do franco ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe.

### Ministério da Instrução Pública:

**Circular** aos reitores dos liceus em que se estabelecem instruções a observar nos exames liceais a realizar no próximo mês do Agosto.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das

Finanças, o decreto-lei n.º 25:510, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «... exceptuando-se as transferências...», deve ler-se: «... efectuando-se as transferências...».

Em 17 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 25:527

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico privativo . . . . .	6.000\$00
1 enfermeiro . . . . .	6.000\$00
1 enfermeira . . . . .	1.800\$00
1 criado com direito a alimentação . . . . .	900\$00
1 criada com direito a alimentação . . . . .	720\$00
1 farmacêutico . . . . .	10.800\$00
1 ajudante de farmácia . . . . .	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

### Decreto n.º 25:528

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto

n.º 1:939, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1915, em virtude do qual foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Genízio, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança, o edifício da antiga residência paroquial da referida freguesia, para nêle se estabelecer uma escola primária do sexo masculino e a habitação do respectivo professor, por se ter verificado que a Junta cessionária não cumpriu as condições da cedência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 8:148

Sendo indispensável harmonizar os prazos estabelecidos no § único do artigo 1.º do decreto n.º 15:714, de 13 de Julho de 1928, com os novos anos económicos, correspondentes aos anos civis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que as datas mencionadas no referido parágrafo sejam substituídas, respectivamente, por 31 de Julho e 1 de Janeiro seguinte.

Ministério da Guerra, 22 de Junho de 1935.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição dos Correios e Telégrafos

#### Secção Telegráfica

#### Aviso

Faz-se público que o equivalente do franco ouro para a percepção das taxas telegráficas na colónia de Moçambique é fixado, a partir de 15 do corrente, até determinação em contrário, em 7\$50.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição dos Correios e Telégrafos, 19 de Junho de 1935.—O Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

#### Aviso

Faz-se público que o equivalente do franco ouro para a percepção das taxas telegráficas na colónia de S. Tomé e Príncipe é fixado, a partir de 15 do corrente, até determinação em contrário, em 8\$.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição dos Correios e Telégrafos, 19 de Junho de 1935.—O Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### Secção Pedagógica

#### Circular aos reitores dos liceus

Determina S. Ex.ª o Ministro da Instrução Pública que nos exames de admissão aos liceus, a realizar no próximo mês de Agosto, sejam observadas as seguintes instruções:

1.º Os exames de admissão aos liceus iniciam-se, em todos os liceus do País, no dia 1 de Agosto, pelas nove horas, e devem terminar, o mais tardar, no dia 12 do mesmo mês.

2.º Os reitores distribuirão os examinandos em turnos, de conformidade com as possibilidades e conveniências do serviço, não podendo, em caso algum, ser o número desses turnos superior a cinco, embora cada turno possa ser dividido em vários grupos pelas diferentes salas.

3.º Cada turno presta as suas provas em dois dias consecutivos, na conformidade do horário adiante indicado.

4.º A cada liceu serão enviadas cinco séries de pontos de exames, que se distribuem por sobrescritos numerados, cada um dos quais será aberto no preciso momento em que se iniciar a prova. Nos liceus em que o número de turnos de examinandos fôr inferior a cinco as séries de pontos que se não utilizarem deverão ser devolvidas à Direcção Geral do Ensino Secundário nos mesmos sobrescritos em que foram encerradas.

5.º Nenhum aluno será admitido na sala dos exames com quaisquer livros, cadernos ou apontamentos.

Todos, porém, levarão consigo caneta, lápis, borracha e, para as provas de aritmética e de desenho, folhas soltas de papel branco, onde efectuarão as operações e o desenho à vista.

6.º Em cada sala de exames o número dos examinandos não poderá, em caso algum, ser superior ao das carteiras, quer estas sejam simples ou duplas. A distribuição dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregados da fiscalização, competindo ao presidente o encargo de percorrer as salas para rubricar as provas, durante a sua realização.

7.º Os examinandos apenas poderão começar as provas depois de preenchida a página do rosto, quando lhes fôr ordenado, e terão de levantar-se logo que lhes seja dado o sinal da sua conclusão, que será anunciado cinco minutos antes. O tempo destinado a cada prova será rigorosamente observado e sempre indicado no quadro negro. As provas serão recolhidas pelos professores que as distribuíram e devem ser corrigidas e computadas no mesmo dia em que se efectuaram. A decisão do júri só será, porém, anunciada dois dias depois de concluídas as provas do último dos turnos.

8.º É terminantemente proibida qualquer explicação da matéria dos pontos. Aos vogais do júri apenas compete a rigorosa fiscalização das provas, porque cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução.

9.º No primeiro dia de exames de cada turno realizar-se-ão as provas de aritmética e de desenho. Entre uma e outra haverá vinte minutos de intervalo, que será passado fora da sala pelos examinandos. No segundo dia realizar-se-ão as duas provas de língua portuguesa, podendo entre elas haver um pequeno intervalo, que será passado pelos examinandos dentro da sala de exames. Se algum examinando terminar a segunda prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se, depois de entregar, no seu lugar, a